



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2012

GOIÂNIA, 27 DE MARÇO - TERÇA-FEIRA

Nº 5.318

DECRETO.....	PÁG. 01
DECRETO ORÇAMENTÁRIO.....	PÁG. 01
PORTARIA.....	PÁG. 04
EXTRATOS.....	PÁG. 06
RESOLUÇÕES.....	PÁG. 06
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.....	PÁG. 18
EXTRATO.....	PÁG. 19
ERRATA.....	PÁG. 19
AVISO DE LICITAÇÃO.....	PÁG. 27
EDITAL DE COMUNICAÇÃO.....	PÁG. 28

DECRETO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 696, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE designar GILSON RIBEIRO DE MOURA, matrícula n.º 274445, CPF nº 213.036.651-15, para exercer a função de confiança de Supervisor Administrativo da Unidade de Atenção Básica à Saúde da Família - UABSF Bairro São Francisco, símbolo DAI-4, da Diretoria de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 10 de fevereiro de 2012.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de março de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 007,
DE 22 DE MARÇO DE 2012.**

Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições

legais e tendo em vista o disposto no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e no art. 9º, da Lei n.º 9.135, de 18 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º São abertos à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO 02** (dois) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 6.318.529,22 (seis milhões, trezentos e dezoito mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos), destinados a constituir reforços das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1751 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

1751 - 12 361 0017 2.045 - 3190.11.00 - 218.....R\$ 3.791.118,22

1751 - 12 361 0017 2.045 - 3190.11.00 - 219.....R\$ 2.527.411,00

TOTAL GERAL R\$ 6.318.529,22

Art. 2º Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com o Superávit Financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2011 da Secretaria Municipal de Educação - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, no montante de R\$ 22.157.782,22 (vinte e dois milhões, cento e cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 01 fevereiro de 2012.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias

do mês de março de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 008,
DE 22 DE MARÇO DE 2012.

Abre Créditos Adicionais de Natureza
Suplementar.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e no art. 9º, da Lei n.º 9.135, de 18 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º São abertos à **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL e PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 05** (cinco) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 8.812.718,64 (oito milhões, oitocentos e doze mil, setecentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos), destinados a constituir reforços das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

1100 - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

1101 - 04 122 0028 2.340 - 3190.09.00 - 100.... R\$	9.914,64
1101 - 04 122 0028 2.340 - 3190.11.00 - 100.....R\$	4.299.894,00
SOMA	R\$ 4.309.808,64

1200 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1201 - 04 122 0028 2.309 - 3190.09.00 - 100.....R\$	860,00
1201 - 04 122 0028 2.309 - 3190.11.00 - 100.....R\$	4.500.000,00
1201 - 04 122 0028 2.309 - 3190.13.00 - 100.....R\$	2.050,00

SOMA	R\$ 4.502.910,00
-------------	-------------------------

TOTAL GERAL	R\$ 8.812.718,64
--------------------	-------------------------

Art. 2º Os Créditos que ora são autorizados, serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

1500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E

RECURSOS HUMANOS

1501 - 04 122 0028 2.323 - 3190.13.00 - 100.....R\$	1.460.000,00
---	--------------

SOMA	R\$ 1.460.000,00
-------------	-------------------------

2400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

2401 - 04 122 0028 2.338 - 3190.13.00 - 100.....R\$	703.808,64
---	------------

SOMA	R\$ 703.808,64
-------------	-----------------------

2700 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

2701 - 11 122 0028 2.333 - 3190.11.00 - 100..... R\$	400.000,00
--	------------

2701 - 11 122 0028 2.333 - 3190.13.00 - 100.....R\$	260.000,00
---	------------

2701 - 11 122 0028 2.333 - 3191.13.00 - 100..... R\$	190.000,00
--	------------

SOMA	R\$ 850.000,00
-------------	-----------------------

3100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

3101 - 04 122 0028 2.287 - 3190.11.00 - 100..... R\$	318.910,00
--	------------

3101 - 04 122 0028 2.287 - 3190.13.00 - 100.....R\$	200.000,00
---	------------

SOMA	R\$ 518.910,00
-------------	-----------------------

3200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

3201 - 04 122 0028 2.230 - 3190.04.00 - 100.....R\$	700.000,00
---	------------

3201 - 04 122 0028 2.230 - 3190.11.00 - 100.....R\$	1.000.000,00
---	--------------

3201 - 04 122 0028 2.230 - 3190.13.00 - 100.....R\$	2.000.000,00
---	--------------

3201 - 04 122 0028 2.230 - 3191.13.00 - 100.....R\$	300.000,00
---	------------

SOMA	R\$ 4.000.000,00
-------------	-------------------------

3500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

3501 - 04 122 0028 2.353 - 3190.09.00 - 100.....R\$	8.000,00
---	----------

3501 - 04 122 0028 2.353 - 3190.11.00 - 100.....R\$	467.000,00
---	------------

3501 - 04 122 0028 2.353 - 3190.13.00 - 10.....R\$	442.000,00
--	------------

3501 - 04 122 0028 2.353 - 3191.13.00 - 100.....R\$	363.000,00
---	------------

SOMA	R\$ 1.280.000,00
-------------	-------------------------

TOTAL GERAL	R\$ 8.812.718,64
--------------------	-------------------------

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 01 fevereiro de 2012.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de março de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 009,
DE 22 DE MARÇO DE 2012.****Abre Créditos Adicionais de Natureza
Suplementar.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e no art. 8º, da Lei n.º 9.135, de 18 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º São abertos à **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - FUNDO DE APOIO À CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL e AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE 17** (dezessete) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 5.552.554,98 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos), destinados a constituir reforços das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

1600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

1601 - 04 122 0028 2.012 - 3390.30.00 - 100.....R\$	300.000,00
1601 - 04 122 0028 2.012 - 3390.36.00 - 100..... R\$	200.000,00
1603 - 04 123 0049 2.094 - 3390.39.00 - 100..... R\$	1.400.000,00
1603 - 28 846 0000 8.003 - 3390.47.00 - 100..... R\$	800.000,00

SOMA R\$ 2.700.000,00

2000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**2050 - FUNDO DE APOIO À CULTURA**

2050 - 13 392 0018 2.024 - 3190.13.00 - 100.....R\$	2.000,00
2050 - 13 392 0018 2.024 - 3190.13.00 - 110.....R\$	2.000,00
2050 - 13 392 0018 2.024 - 3350.43.00 - 100.....R\$	72.000,00
2050 - 13 392 0018 2.024 - 3390.30.00 - 110.....R\$	26.000,00
2050 - 13 392 0018 2.024 - 3390.36.00 - 100.....R\$	20.000,00
2050 - 13 392 0018 2.024 - 3390.39.00 - 100.....R\$	400.000,00
2050 - 13 392 0018 2.024 - 3390.39.00 - 110.....R\$	400.000,00
2050 - 13 392 0018 2.024 - 3390.92.00 - 100.....R\$	297.563,56

SOMA R\$ 1.219.563,56

**3400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

3401 - 04 122 0028 2.351 - 3390.39.00 - 100.....R\$	120.386,18
---	------------

SOMA R\$ 120.386,18

3500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

3501 - 06 122 0009 2.354 - 3390.30.00.123 R\$	55.934,00
---	-----------

3501 - 06 122 0009 2.354 - 3390.39.00.123.....R\$	139.600,00
3501 - 06 122 0009 2.354 - 4490.52.00.123.....R\$	1.158.901,00

SOMA R\$ 1.354.435,00

5600 - AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

5601 - 18 122 0028 2.203 - 4490.93.00 - 110.....R\$	158.170,24
---	------------

SOMA R\$ 158.170,24

TOTALGERAL R\$ 5.552.554,98

Art. 2º Os Créditos que ora são autorizados, serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

1600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

1601 - 04 122 0028 2.324 - 3190.11.00 - 100.....R\$	2.700.000,00
---	--------------

SOMA R\$ 2.700.000,00

2000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2001 - 13 392 0018 2.106 - 3350.43.00 - 100..... R\$	45.951,38
--	-----------

SOMA R\$ 45.951,38

**3100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
URBANISMO**

3101 - 99 999 9999 9.999 - 9000.00.00 - 100.....R\$	1.173.612,18
---	--------------

TOTALGERAL R\$ 1.173.612,18

**3400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

3401 - 04 122 0028 2.352 - 3190.04.00 - 100..... R\$	1.000,00
3401 - 04 122 0028 2.352 - 3190.07.00 - 100..... R\$	1.000,00
3401 - 04 122 0028 2.352 - 3190.08.00 - 100..... R\$	1.000,00
3401 - 04 122 0028 2.352 - 3190.09.00 - 100..... R\$	1.600,00
3401 - 04 122 0028 2.352 - 3190.11.00 - 100.....R\$	52.000,00
3401 - 04 122 0028 2.352 - 3190.13.00 - 100..... R\$	8.700,00
3401 - 04 122 0028 2.352 - 3190.16.00 - 100..... R\$	1.000,00
3401 - 04 122 0028 2.352 - 3190.34.00 - 100.....R\$	1.000,00
3401 - 04 122 0028 2.352 - 3190.91.00 - 100.....R\$	1.000,00
3401 - 04 122 0028 2.352 - 3190.92.00 - 100.....R\$	9.086,18
3401 - 04 122 0028 2.352 - 3190.94.00 - 100..... R\$	1.000,00
3401 - 04 122 0028 2.352 - 3190.96.00 - 100..... R\$	1.000,00
3401 - 04 122 0028 2.352 - 3191.13.00 - 100..... R\$	40.000,00
3401 - 04 122 0028 2.352 - 3191.92.00 - 100.....R\$	1.000,00

SOMA R\$ 120.386,18

3500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**3550 - FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS
SOBRE DROGAS**

3550 - 06 122 0009 2.355 - 3390.30.00.123 R\$	55.934,00
3550 - 06 122 0009 2.355 - 3390.35.00.123 R\$	1.158.901,00

3550 - 06 122 0009 2.355 - 3390.39.00.123.....R\$	139.600,00
SOMA	R\$ 1.354.435,00
5600 - AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
5601 - 04 122 0128 1.463 - 4490.51.00 - 110.....R\$	158.170,24
SOMA	R\$ 158.170,24
TOTAL GERAL	R\$ 5.552.554,98

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 01 janeiro de 2012.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de março de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

PORTARIA

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO,
TRANSPORTES E MOBILIDADE-AMT**

PORTARIA Nº 71, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Regimento Interno da AMT e com o art. 12 e 13 do Decreto nº 1072, de 02 de maio de 2008, que aprova o Regulamento do Serviço de Mototáxi no Município de Goiânia,

RESOLVE:

I. Promover o relicenciamento do registro anual das Centrais Prestadoras de Serviço, até o dia 30 de abril do corrente ano, referente ao exercício de 2012.

II. Para realizar o licenciamento é necessário o protocolo dos documentos abaixo, junto às Centrais de Atendimento ao Público da Prefeitura de Goiânia:

- a) Cópia do alvará de localização e funcionamento;
- b) Autorização do órgão nacional de telecomunicações competente, quando operar no serviço através de radiocomunicação;
- c) Cópia do CAE, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças;
- d) Certidão dos feitos criminais expedida pelo Fórum da

Capital, referente aos titulares das CPS, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, em caso de positiva, anexar a narrativa;

e) Certidões negativas de débitos expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças de Goiânia, pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, pela Receita Federal, referentes aos tributos municipais, estaduais e federais, respectivamente;

F) Cópia do CNPJ;

g) Cópia do contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás ou estatuto registrado em Cartório de Títulos e Documentos, conforme o caso, ambos atualizados, que comprovem a execução da atividade de transporte de passageiros por meio de motocicletas em seu objeto social;

h) Declaração a ser apresentada pelos titulares da pessoa jurídica, atestando que não detém qualquer outra concessão, permissão ou autorização outorgada pelo município de Goiânia, bem como não detém vínculo empregatício na administração direta ou indireta nas esferas municipal, estadual e federal;

i) Declaração que possui sede ou contrato de locação de imóvel, que comprovem estar estabelecida no município de Goiânia, compatível com as dependências de escritório e operação do serviço e número de telefax;

j) Relação nominal com assinatura firmada em cartório de, no mínimo 03 (três) autorizatários regulares no órgão gestor, que manifestem interesse de filiarem-se junto à mesma para operar o serviço;

k) Cópia da certidão negativa de débitos junto ao INSS - CND;

l) Comprovante de endereço.

III. Fica determinado que documentação irregular ou incompleta ensejará no imediato arquivamento do processo;

IV. A CPS que não promover o licenciamento dentro do prazo e critérios acima estabelecidos estará sujeita às penalidades previstas no regulamento do serviço.

V. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Agência Municipal de Trânsito,

Transportes e Mobilidade, aos 21 dias do mês de março de 2012.

SEIVALDO SILVA RAMOS

Presidente - AMT

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO,
TRANSPORTES E MOBILIDADE-AMT**

PORTARIA Nº. 75, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE - AMT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no Processo nº. 47906911 de 07/03/2012, **RESOLVE** com base no artigo 114 da Lei Complementar nº. 011, de 11 de maio de 1992, **CONCEDER** à servidora **DIVINA FRANCISCA DA SILVA**, matrícula **377155-01**, Agente de Apoio Administrativo, grau AA2, padrão E, lotada nesta Agência, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício compreendido entre o período aquisitivo de **31/03/2003 a 30/03/2008** a serem gozadas no período de **07/05/2012 a 06/08/2012**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SEIVALDO SILVA RAMOS

Presidente - AMT

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 001, de 20 de março de 2012.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 28 do Decreto nº 1991, de 06 de Outubro de 1999, Lei Complementar Municipal nº 183, 19 de Dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - fica alterado o artigo 2º da Portaria 02 de 20 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial do Município n. 4.933 de 27/08/2010:

Onde se lê:

Art. 2º - retirar a pedido, o servidor DIONÍSIO PEREIRA MACHADO da Comissão Especial de Levantamento de Honorários e Alvarás, e acrescentar os servidores CELESTE DIVINA ALVES TEIXEIRA,

EURICO SOUSA NETO, e ROSANGELA DE FREITAS BRITO, como membros da referida Comissão.

Leia-se:

Art. 2º - retirar a pedido, as servidoras CELESTE DIVINA ALVES TEIXEIRA e MARIA BERNADETE RIBEIRO PRUDENTE da Comissão Especial de Levantamento de Honorários e Alvarás, e acrescentar os servidores IRON JOSÉ VALENTE e MARIA DESIRÉE SANTANA RORIZ LIMA, como membros da referida Comissão.

Art. 3º - As demais disposições contidas nas Portarias n. 002, de 20 de agosto de 2010 e Portaria n. 003, de 23 de novembro de 2010 permanecem inalteradas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e envie cópia da presente Portaria às Subprocuradorias e aos CARTÓRIOS DA 1ª, 2ª e 3ª Fazenda Pública Municipal, com a observação de que os Alvarás somente poderão ser retirados pelos membros da presente Comissão.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos 22 dias do mês de março de 2012.

REINALDO SIQUEIRA BARRETO

Procurador Geral

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 002, de 20 de março de 2012.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 28 do Decreto nº 1991, de 06 de Outubro de 1999, Lei Complementar Municipal nº 183, 19 de Dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar às servidoras **CENEN CARLA NATIVIDADE GOMES**, matrícula 585459 01 e **MARIA DESIRÉE SANTANA RORIZ LIMA** matrícula 2062 1, membros da Comissão de Sentença e Levantamento de Alvarás, responsáveis pela movimentação da conta corrente da Procuradoria Geral do Município nº 700008-5, agência 2535, amplos poderes para depositar e retirar dinheiro, requisitar talões de cheques, emitir e assinar cheques ou ordens de pagamento, liquidar, dar e receber quitação, solicitar e retirar extratos e saldos, requerer e assinar o que for preciso para o bom cumprimento da movimentação das contas do referido órgão.

Art. 2º - As servidoras designadas, diante de qualquer movimentação

das referidas contas, ficarão obrigadas a prestar contas ao Procurador Geral do Município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e envie cópia da presente Portaria a Caixa Econômica Federal, Ag. 2535 - Posto Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO, aos 20 dias do mês de março de 2012.

REINALDO SIQUEIRA BARRETO
Procurador Geral

EXTRATOS

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO-AMTEC**

Extrato
Rescisão Ctjr nº 21/10

Contratantes: Amtec e a Centro Oeste Administração e Serviços Ltda.

Local e Data: Lavrado e assinado em 13 de março de 2012, em Goiânia, GO, na **Amtec** situada à Avenida José Alves, nº 490, Setor Oeste.

Cláusula Primeira: Fundamento

1.1 - Pregão Presencial nº 019/2010, conforme Lei nº 10.520/2002, autos nº 38777360/09; 1.2 - Lei Complementar Municipal nº 214, de 24/01/11, em especial, o seu artigo 19; 1.3 - Notificação da **Contratada** de 05/03/12.

Cláusula Segunda:

2.1 - Fica rescindido, amigavelmente, o Ctjr 21/10, em 31/03/12, sendo devidos pela **Contratante** à **Contratada** os valores pela efetiva prestação de serviços até esta data.

Cláusula Terceira: Vigência

3.1 - A rescisão será remetida à Controladoria Geral do Município de Goiânia para certificação da sua legalidade, bem como ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás somente caso determinado pela Controladoria ou exigido pelo Tribunal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO RERRATIFICAÇÃO CONTRATO Nº 40/2009

PROCESSO: 38196502

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADO: Universidade Federal de Goiás - Instituto de Patologia Tropical e Saúde Pública - IPTSP.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto Retificar a Cláusula Segunda - Do Valor, do Contrato nº 40/2009, em decorrência do disposto no Despacho/ Diligência 041/2012 da Controladoria Geral do Município.

VALOR: R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2012.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2009.

PROCESSO: 47316537

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADO: América Tecnologia de Informática e Eletro - Eletrônicos Ltda.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato n. 02/2009, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 19 de fevereiro de 2012.

VALOR: O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 334.800,00 (trezentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2012.

RESOLUÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução n.º 002/2012

Goiânia, 07 de março de 2012.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Goiânia em sua 54ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 07 de março de 2012, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 8.088 de 10 de

janeiro de 2002, e Lei Federal nº 8.142 de 28/12/1990, considerando:

• **Que uma das prerrogativas mais relevantes do Conselho Municipal de Saúde é atuar na formulação de estratégias e no controle da Política de Saúde, incluídos os aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento de execução orçamentária;**

• **Discussão com entidades e profissionais da área, que diagnosticaram o não cumprimento da Política Municipal Para a População em Situação de Rua no Município de Goiânia.**

Resolve:

Aprovar por quinze votos a favor, nenhum voto contra e nenhuma abstenção:

Encaminhar ao Ministério Público em defesa do Cidadão, solicitação no sentido de verificar o cumprimento da **Política Municipal Para a População em Situação de Rua no Município de Goiânia**, aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social; e ainda que seja verificada abordagem de rua com educadores sociais em número suficiente para esta ação.

Encaminhar a Vigilância Sanitária, solicitação de vistoria na Casa de Acolhida Cidadã, SOS Criança e Creas Pop. (Centro de Referência Especializado de Atendimento a População em Situação de Rua);

Que a Secretaria Municipal de Saúde crie mais um consultório de rua conforme resolução 004/2011 deste Conselho, a fim de reduzir a demanda reprimida;

Que a Secretaria Municipal de Saúde implante CAPS AD, em todos os Distritos Sanitários de Saúde;

Que a Secretaria Municipal de Saúde crie fluxo de atendimento legal para população em situação de rua com a participação representativa do Conselho Municipal de Saúde;

Que seja feita a formação permanente com tema em Saúde Mental para o controle Social;

Que o conselho crie Grupo de Trabalho a fim de acompanhar o funcionamento do Pronto Socorro de Saúde Mental Wassily Chuck.

Venerano Lemes de Jesus
Presidente

Evita A. Ducan
1ª Secretária

Homologo esta resolução em 26/03/2012
Nos termos do inciso 2º do art.1º da lei nº 8.142 de 28/12/90.
Gestor Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Eliete Siqueira Nóbrega
Diretora - 08/03/2012

**CORREGEDORIA DOS CONSELHOS TUTELARES DO
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**

RESOLUÇÃO N.º 01, DE 08 DE MARÇO DE 2012 - CCTG

Dispõe sobre decisão proferida na sessão plenária do dia 08/03/2012, referente ao Procedimento Administrativo PA/CCTG n.º 0052011.

CONSIDERANDO o julgamento do *Procedimento Administrativo PA/CCTG n.º 005/2011* levado a efeito e julgamento na sessão plenária realizada no dia 08/03/2012;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 8.483, de 29 de setembro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 8.537, de 20 de junho de 2007 e as previsões estatuídas no Regimento Interno da CCTG;

CONSIDERANDO, por fim, que o *Procedimento Administrativo PA/CCTG n.º 005/2011* foi distribuído ao Relator José Nilton Ribeiro de Sousa e ao Revisor Juarez Lopes via protocolo. Opinando o Relator em seu voto às fls. 24, pelo arquivamento dos autos "por falta de prova material e " e diante do voto do Revisor que acompanhou o voto do Relator;

RESOLVERAM os integrantes da Corregedoria dos Conselhos Tutelares do Município de Goiânia, **pela unanimidade dos votos**, em determinar o arquivamento dos autos nos termos do voto do Relator e do Revisor com base no Art. 20, inciso 1, do Regimento Interno desta Casa.

Presente a Secretária Executiva da CCTG, Sra. Leonor Pereira Lima.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Goiânia, aos 12 dias do mês de março de 2012.

Izabela Barbosa de Carvalho Santos
Corregedora Presidente

José Nilton Ribeiro de Sousa
Corregedor Relator

**CORREGEDORIA DOS CONSELHOS TUTELARES DO
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**

RESOLUÇÃO N.º 02, DE 08 DE MARÇO DE 2012 - CCTG

Dispõe sobre decisão proferida na sessão plenária do dia 08/03/2012, referente ao Procedimento Disciplinar PD/CCTG n.º 002/2011.

CONSIDERANDO o julgamento do *Procedimento Disciplinar*

PD/CCTG n.º 002/2011 levado a efeito e julgamento na sessão plenária realizada no dia 08/03/2012;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 8.537, de 20 de junho de 2007 e as previsões estatuídas no Regimento Interno da CCTG;

CONSIDERANDO, por fim, que o *Procedimento Disciplinar PD/CCTG n.º 002/2011* foi distribuído ao Relator Vereador Elias Vaz de Andrade e ao Revisor José Nilton Ribeiro de Sousa via protocolo. Opinando o Relator em seu voto às fls. 41, pelo arquivamento dos autos "por entender que o Conselheiro denunciado, em momento algum, exorbitou das suas funções" e diante do voto do Revisor que acompanhou o voto do Relator;

RESOLVERAM os integrantes da Corregedoria dos Conselhos Tutelares do Município de Goiânia, **pela unanimidade dos votos**, em determinar o arquivamento dos autos nos termos do voto do Relator e do Revisor com base no Art. 20, inciso I, do Regimento Interno desta Casa.

Presente a Secretária Executiva da CCTG, Sra. Leonor Pereira Lima.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Goiânia, aos 12 dias do mês de março de 2012.

Izabela Barbosa de Carvalho Santos
Corregedora Presidente

Vereador Elias Vaz de Andrade
Corregedor Relator

**CORREGEDORIA DOS CONSELHOS TUTELARES DO
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**

RESOLUÇÃO N.º 03, DE 08 DE MARÇO DE 2012 - CCTG

Dispõe sobre decisão proferida na sessão plenária do dia 08/03/2012, referente ao Procedimento Disciplinar PD/CCTG n.º 004/2011.

CONSIDERANDO o julgamento do *Procedimento Disciplinar PD/CCTG n.º 004/2011* levado a efeito e julgamento na sessão plenária realizada no dia 08/03/2012;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de

setembro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 8.537, de 20 de junho de 2007 e as previsões estatuídas no Regimento Interno da CCTG;

CONSIDERANDO, por fim, que o *Procedimento Disciplinar PD/CCTG n.º 004/2011* foi distribuído ao Relator Vereador Elias Vaz de Andrade e ao Revisor José Nilton Ribeiro de Sousa via protocolo. Opinando o Relator em seu voto às fls. 105, pelo arquivamento dos autos "porque, pelas provas acostadas nos autos, foram realizadas diligências e encaminhamentos específicos para aplicação de medidas de proteção ao menor em questão, no período citado pelo Ministério Público Estadual" e diante do voto do Revisor que acompanhou o voto do Relator;

RESOLVERAM os integrantes da Corregedoria dos Conselhos Tutelares do Município de Goiânia, **pela unanimidade dos votos**, em determinar o arquivamento dos autos nos termos do voto do Relator e do Revisor com base no Art. 20, inciso I, do Regimento Interno desta Casa.

Presente a Secretária Executiva da CCTG, Sra. Leonor Pereira Lima.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Goiânia, aos 12 dias do mês de março de 2012.

Izabela Barbosa de Carvalho Santos
Corregedora Presidente

Vereador Elias Vaz de Andrade
Corregedor Relator

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE GOIÂNIA**

RESOLUÇÃO N.º 052/2011

"Dispõe sobre substituição de representações da área governamental e sociedade civil no CMASGyn."

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia através da sua presidenta, assistente social Flávia Regina de Moraes, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após submeter ofícios de representação encaminhados a este Conselho ao seu pleno,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a indicação de **Lucélia Evangelista Sampaio** como conselheira suplente, da Assessoria para Assuntos da

Mulher - Secretaria de Governo, em substituição a representante anterior, conforme Ofício N. 429/2011 - AAM, de 07 de novembro de 2011.

Art. 2º - Aprovar a indicação de **Rosana Cristina Santana Santos** como conselheira titular, do Grupo de Mulheres Negras Dandara no Cerrado, conforme Ofício Nº.2 034/2011 de 17 de outubro de 2011.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor, a partir da data de sua aprovação em plenária.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos dez dias do mês de novembro de 2011.

Flávia Regina de Moraes
Presidente do CMASGyn

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE GOIÂNIA**

RESOLUÇÃO Nº. 053/2011

"Dispõe sobre aprovação do Relatório de Gestão 2010, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS."

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia - CMASGyn no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sessão plenária ordinária no dia 10/11/2011, ouvida a apresentação do Relatório de Gestão pela Assessoria de Planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, e as manifestações proferidas pelos conselheiros presentes,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Relatório de Gestão do exercício de 2010 da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 2º - Convidar a secretária da SEMAS, Célia Valadão, a se fazer presente na próxima reunião ordinária, para discutir os itens apontados no Relatório como dificultadores e estratégias para a sua superação.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor, a partir da data de sua aprovação em plenária.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos dez dias do mês de novembro de 2011.

Flávia Regina de Moraes
Presidente do CMASGyn

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE GOIÂNIA**

RESOLUÇÃO Nº. 054/2011

"Dispõe sobre aprovação do Plano de Ação 2011, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS."

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia - CMASGyn, reunido em plenária ordinária, tendo apreciado o Plano de Ação da Assistência Social no exercício de 2011, apresentado por técnicos da SEMAS.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade da plenária, o Plano de Ação 2010, apresentado pelo órgão gestor da assistência social no município de Goiânia.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos dez dias do mês de novembro de 2011.

Flávia Regina de Moraes
Presidente do CMASGyn

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE GOIÂNIA**

RESOLUÇÃO Nº. 055/2011

"Dispõe sobre aprovação da Composição das Câmaras do CMASGyn, para o biênio 2011/213."

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia através da sua presidenta, assistente social Flávia Regina de Moraes, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a formação das Câmaras do Conselho de acordo com a diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social; pela Lei de criação do CMASGyn, Nº 9009 de 30 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município sob o número 5016, de 04 de janeiro de 2011, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 019/2011 de 06 de abril de 2011,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a formação das Câmaras do

Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia - CMASGyn, de acordo com a composição a seguir:

Câmara de Proteção Social Básica

<i>Entidades/Órgãos Governamentais</i>	<i>Representantes Indicados(as)</i>	<i>Representação</i>
OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA "IRMÃO ÁUREO" – OSCEIA	Maura Ferreira	Titular
INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO – CENTRO SALESIANO DO MENOR – CESAM	Ana Paula Leite	Suplente
ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DO BRASIL – AIB	Vitória Abdalla	Titular
CENTRO DE EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA DE MENINAS E MENINOS – CECOM	Suelma Cândido Vieira da Silva	Titular
ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE GOIÂNIA - ASG-GO	Vaneide Gonçalves dos Santos	Titular
ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES NEGRAS DANDARA NO CERRADO	Rosana Cristina Santana Santos	Titular
ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS GRUPO RENASCER DA CHÁCARA DO GOVERNADOR	Sebastiana de Albuquerque Lima	Titular
ASSESSORIA ESPECIAL DA MULHER – SECRETARIA DE GOVERNO	Teresa Cristina Nascimento	Titular
ASSESSORIA ESPECIAL DA MULHER – SECRETARIA DE GOVERNO	Lucélia Evangelista Sampaio	Suplente
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	Amélia Aparecida Waltrick da Silva	Titular
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	Táise Faustino Chaveiro	Suplente
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO	Eda Valéria Dias Campos	Titular
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO	Mara Natércia Nogueira Bueno	Suplente

Câmara de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

<i>Entidades/Órgãos Governamentais</i>	<i>Representantes Indicados(as)</i>	<i>Representação</i>
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIÂNIA – APAE	Rosemary Pontes	Titular
CENTRO DE ORIENTAÇÃO, REABILITAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO ENCEFALOPATA – CORAE	Leciuda Pereira de Sousa	Suplente
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO ESTADO DE GOIÁS – ADVEG	Doralice Soares Barboza Abe	Titular
CENTRO DE TRABALHO COMUNITÁRIO – CTC	Maria Aparecida Guimarães Skorupski	Titular
ASSOCIAÇÃO CASA DE CULTURA ANTONIA FERREIRA DE SOUZA	Francisco de Assis Araújo	Suplente
OBRAS SOCIAIS DO GRUPO ESPÍRITA REGENERAÇÃO – OSGER	Ana Maria Chaves de Oliveira	Titular
MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL	Marilene dos Santos Tavares	Suplente
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Sebastião Augusto Barbosa Neto	Titular
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Luciano Rodrigues dos Santos	Suplente

Câmara de Controle Social Descentralizado no Município de Goiânia

<i>Entidades/Órgãos Governamentais</i>	<i>Representantes Indicados(as)</i>	<i>Representação</i>
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 19ª REGIÃO GOIÁS	Francilene Cunha Monteiro	Titular
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 9ª REGIÃO GO/TO	Wadson Arantes Gama	Suplente
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	Tâmara Kunh Machado	Titular
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	Lilian Pereira Costa	Suplente
SECRETARIA DE CIDADANIA	Graziella de Souza Almeida	Titular
SECRETARIA DE CIDADANIA	Elainy Aparecida de Freitas	Suplente
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS DA JUVENTUDE – SECRETARIA DE GOVERNO	Cairo Salim Marcelino Lopes	Titular
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS DA JUVENTUDE – SECRETARIA DE GOVERNO	Lucimar Cândida Martins Parreira	Suplente
ASSESSORIA ESPECIAL DA MULHER – SECRETARIA DE GOVERNO	Teresa Cristina Nascimento	Titular
ASSESSORIA ESPECIAL DA MULHER – SECRETARIA DE GOVERNO	Lucélia Evangelista Sampaio	Suplente
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS	Karine Marques Rodrigues Teixeira	Titular
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS	Regina Célia dos Santos Pires	Suplente
CENTRO DE TRABALHO COMUNITÁRIO – CTC	Maria Aparecida Guimarães Skorupski	Titular

**Câmara de acompanhamento do Programa de Erradicação do Trabalho – PETI /
Câmara de acompanhamento do Programa Bolsa Família – PBF**

<i>Entidades/Órgãos Governamentais</i>	<i>Representantes Indicados(as)</i>	<i>Representação</i>
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	Ana Lígia da Silva Santiago	Titular
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	Ilia Maria Custódio Carneiro	Suplente
MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL	Marilene dos Santos Tavares	Suplente
ASSOCIAÇÃO SEMENTE DA VIDA – PROJETO SEMEAR	Oswaldo Francisco de Freitas Filho	Suplente
CENTRO DE TRABALHO COMUNITÁRIO – CTC	Maria Aparecida Guimarães Skorupski	Titular
HOSPITAL ESPÍRITA EURÍPIDES BARSANULFO	Cláudia Maria de Oliveira	Titular
OBRAS SOCIAIS DO GRUPO ESPÍRITA REGENERAÇÃO – OSGER	Ana Maria Chaves de Oliveira	Titular
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Gisella de Souza Almeida	Titular
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS	Sonia Aparecida de Sousa	Suplente

Câmara de acompanhamento do orçamento e desempenho financeiros da Política Municipal de Assistência Social

<i>Entidades/Órgãos Governamentais</i>	<i>Representantes Indicados(as)</i>	<i>Representação</i>
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS	Célia Maria da Silva Valadão	Titular
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS	Sonia Aparecida de Sousa	Suplente
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Flávia Regina de Moraes	Titular
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Joana Darque Vieira Borges	Suplente
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS	Irany Auxiliadora Teles Fernandes	Titular
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS	Maria Eliza Prado Cardoso	Suplente
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS – PUC – GOIÁS	Marly Machado Bento	Titular
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS – PUC – GOIÁS	Joana dos Santos Rosa	Suplente
ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DE GOIÁS – ADC	Edna Ribeiro de Oliveira Messias	Titular

Câmara de análise de processos de inscrição no CMASGyn e Normas Técnicas

<i>Entidades/Órgãos Governamentais</i>	<i>Representantes Indicados(as)</i>	<i>Representação</i>
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 19ª REGIÃO GOIÁS	Francilene Cunha Monteiro	Titular
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 9ª REGIÃO GO/TO	Wadson Arantes Gama	Suplente
OBRAS SOCIAIS DO GRUPO ESPÍRITA REGENERAÇÃO – OSGER	Ana Maria Chaves de Oliveira	Titular
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Flávia Regina de Moraes	Titular
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Joana Darque Vieira Borges	Suplente
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Gisella de Souza Almeida	Titular
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Lucinete Jardimina de Oliveira	Suplente
CENTRO DE TRABALHO COMUNITÁRIO – CTC	Maria Aparecida Guimarães Skorupski	Titular
OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA “IRMÃO ÁUREO” – OSCEIA	Maura Ferreira	Titular
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS	Karine Marques Rodrigues Teixeira	Titular
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Joás Araújo Abrantes	Titular
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Oséias Pacheco de Souza	Suplente

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos dez dias do mês de novembro de 2011.

Flávia Regina de Moraes
Presidente do CMASGyn

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE GOIÂNIA****RESOLUÇÃO N.º 001/2012**

“Dispõe sobre renovação de convênios com recursos do governo federal e do tesouro municipal entre a SEMAS/FMASGyn e Instituições filantrópicas, para o ano de 2012”.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, reunido em Plenária ordinária no dia 01/02/2012, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após análise dos processos apresentados a este Conselho, e de acordo com os pareceres da Câmara de Proteção Social Básica e Especial, com representação da Câmara de Análise de Processos e Aormas Técnicas, considerando as indicações apontadas nos pareceres, dos respectivos processos,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar os processos de renovação de convênios para o exercício de 2012, conforme relação abaixo:

A) - com recurso do governo federal:

I- Proteção Social Básica: Programa PROJOVEM:

- a) Casa de Cultura Antônia Ferreira de Souza - Processo N°46844475;
- b) Centro de Trabalho Comunitário - CTC - Processo N° 46846214;
- c) Obras Sociais do Centro Espirita "O Consolador" - Processo N°46843991;
- d) Associação Polivalente São José - Processo N° 46883101;
- e) Obras Sociais do Centro Espirita Irmão Áureo - Processo N°46894405;
- f) Obras Sociais Espirita Caminheiros de Jesus - Processo N°46950500;
- g) Centro de Educação Comunitária de Meninos e Meninas - CECOM - Processo N° 46918720;

II - Proteção Social Básica: Programa Assistência ao Idoso:

- a) Associação dos Idosos do Brasil - AIB - Processo N°47122279;
- b) Centro de Trabalho Comunitário - CTC - Processo N° 46580150;
- c) Centro Promocional Todos os Santos - Processo N° 46833660;

III - Proteção Social Especial: Programa Abrigo de Idosos:

- a) Grupo Fraternal de Assistência Social - Processo N° 46796161;

IV - Proteção Social Especial: Programa Portadores de Necessidades Especiais:

- a) Centro de Reabilitação São Paulo Apóstolo - Processo N° 46862538;
- b) Associação Pestalozzi de Goiânia - Processo N° 46761758;
- c) Centro de Orientação, Reabilitação e Assistência ao

Encefalopata - CORAE - Processo 46813162;

V - Proteção Social Especial: Programa PETI:

- a) Associação Filantrópica Sementes da Vida - Projeto SEMEAR-Processo N° 46547438;
- b) Associação Polivalente São José - Processo N° 46884078;
- c) Obras Sociais Espirita Caminheiros de Jesus - Processo N° 46950712;
- d) Obras Sociais do Centro Espirita "O Consolador" Processo N° 46828348;
- e) Associação Irmãs da Mãe Dolorosa - Processo N° 46652746;
- f) Casa de Cultura Antônia Ferreira de Souza - Processo N° 46546989;
- g) Centro de Trabalho Comunitário - CTC - Processo N° 46557671;
- h) Hospital Espirita Eurípedes Barsanulfo - Processo N° 47360315;
- i) Associação Beija Flor - Processo N° 47179416;

B) - com recurso do tesouro municipal:

I-Proteção Social Básica: Programa PROJOVEM

- a) Obras Sociais do Centro Espirita Irmão Áureo - Processo N° 46918291;
- b) Obras Sociais do Centro Espirita "O Consolador" - Processo N° 46843941;
- c) Associação Polivalente São José - Processo N° 46883854;
- d) Hospital Espirita Eurípedes Barsanulfo - Processo N° 47360846;
- e) Centro de Trabalho Comunitário - CTC - Processo N° 46846656;
- f) Obras Sociais Espirita Caminheiros de Jesus - Processo N° 46951131
- g) Casa de Cultura Antônia Ferreira de Souza - Processo N° 46844513;

II- Proteção Social Básica: Programa Resgate da Cidadania

- a) Associação Beija Flor - Processo N° 47179645;

III - Proteção Social Básica: Programa Arte e Cultura:

- a) Circo Laheto - Processo N° 46862708;

IV - Proteção Social Básica: Programa Portadores de Necessidades Especiais (Portadores de HIV):

- a) Grupo Pela Vida de Goiânia - Processo N° 46862848;

V - Proteção Social Básica: Programa Qualificação:

- a) Lar de Jesus - Processo N° 46999401;
- b) Obras Sociais do Centro Espirita Irmão Áureo - Processo N° 46878451;

VI - Proteção Social Especial: Programa PETI:

- a) Associação Filantrópica Sementes da Vida - Projeto SEMEAR - Processo N° 46547560;
- b) Centro de Trabalho Comunitário - TC - Processo N° 46557816;
- c) Hospital Espirita Eurípedes Barsanulfo - Processo N° 47360072;
- d) Associação Beija Flor - Processo N° 47179262;
- e) Obras Sociais do Centro Espirita "O Consolador" - Processo N°

46828208

- f) Associação Irmãs da Mãe Dolorosa - Processo N° 46653050;
 g) Casa de Cultura Antônia Ferreira de Souza - Processo N° 46547152;
 h) Obras Sociais Espírita Caminheiros de Jesus - Processo N°46950968;
 i) Associação Polivalente São José - Processo N° 46884256;

VII - Proteção Social Especial: PPD

- a) Centro de Orientação, Reabilitação e Assistência ao Encefalopata - CORAE - Processo N° 46802624;
 b) Centro de Reabilitação São Paulo Apóstolo - Processo Ne 46862597;
 c) Associação Pestalozzi de Goiânia - Processo N° 46762029;
 d) Obras Sociais do Grupo Espirita Regeneração - Processo N° 46862651;

VIII - Proteção Social Especial: Programa Abrigo/Criança Especial:

- a) Associação de Serviço à Criança Especial de Goiânia - Processo N° 47361168;

IX - Proteção Social Especial: Programa Abrigo de Idosos:

- a) Grupo Fraternal de Assistência Social - Processo N° 46795784;

X - Proteção Social Especial: Programa Abrigo/Mulheres:

- A) Centro de Valorização da Mulher - CEVAM - Processo N° 47017025.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor, a partir da data de sua assinatura.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2012.

Flávia Regina de Moraes
 Presidente do CMASGyn

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIÂNIA
RESOLUÇÃO N.º 002/2012

"Dispõe sobre autorização da plenária a presidente do CMASGyn, para aprovação Ad Referendum de renovação de convênios, com recursos do governo federal e do tesouro municipal, entre a SEMAS/FMASGyn e instituições filantrópicas, para o ano de 2012."

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia - CMASGyn, reunido em Plenária Ordinária do dia 01/02/2012,

Considerando:

-tempo exíguo para análise dos processos de renovação de convênios com as instituições filantrópicas;

- trabalho já realizado pelas instituições no âmbito da Política Municipal de Assistência Social no município de Goiânia;
 -regular funcionamento, acompanhado pelo CMASGyn, através de sua inscrição no mesmo;

Resolve:

Art. 1º - Autorizar a presidente do CMASGyn, em conformidade com o parecer das respectivas Câmaras da Política Municipal de Assistência Social representadas neste Conselho, a aprovação, *Ad Referendum*, dos processos de renovação de convênios, com recursos do governo federal e do tesouro municipal, entre a SEMAS/FMASGyn e instituições filantrópicas, para o ano de 2012.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor, a partir da data de sua aprovação em plenária.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2012.

Flávia Regina de Moraes
 Presidente do CMASGyn

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIÂNIA
RESOLUÇÃO N.º 003/2012

"Dispõe sobre aprovação do Projeto Polícia Militar Mirim do 31º BPM/Centro de Convivência Parque Atheneu, apresentado pela Polícia Militar e SEMAS."

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia através da sua presidenta, assistente social Flávia Regina de Moraes, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sua sessão ordinária,

Considerando,

- a garantia manifesta de que, as ações da Polícia Militar no projeto, estarão sob orientação e coordenação metodológica da Secretaria Municipal de Assistência social - SEMAS em conjunto com a Polícia Militar do Estado de Goiás;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade, o Projeto Polícia Militar Mirim do 31º Batalhão da Polícia Militar/Centro de Convivência do Parque Atheneu, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor, a partir da data de sua

aprovação em plenária.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2012.

Flávia Regina de Moraes
Presidente do CMASGyn

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE GOIÂNIA**

RESOLUÇÃO N.º 004/2012

"Dispõe sobre substituição de representações da área governamental e sociedade civil no CMASGyn."

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia através da sua presidenta, assistente social Flávia Regina de Moraes, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após submeter ofícios de representação encaminhados a este Conselho ao seu pleno,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a indicação de **Marcileide Fernandes de Oliveira** como conselheira titular e **Geneci Alves de Freitas** como suplente, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo - SEPLAM, em substituição aos representantes anteriores, conforme Ofício N. 0090/2012-GAB de 07 de fevereiro de 2012.

Art. 2º - Aprovar a indicação de **Weldes Bezerra de Medeiros** como conselheiro titular, da Assessoria Especial para Assuntos da Juventude - Secretaria de Governo, em substituição ao representante anterior, conforme Ofício N.º 005/2012 de 07 de fevereiro de 2012.

Art. 3º - Aprovar a indicação de **Lidileuza Pereira de Souza** como conselheira titular, do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 19ª Região, em substituição ao representante anterior, conforme Ofício N.º 09/2012 de 07 de fevereiro de 2012.

Art. 4º - Aprovar a indicação de **Eliana Maria Cardoso Guimarães** como conselheira titular, da Associação dos Surdos de Goiânia, em substituição ao representante anterior, conforme Ofício de 12 de março de 2012.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor, a partir da data de sua aprovação em plenária.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de

Goiânia, aos sete dias do mês de março de 2012.

Flávia Regina de Moraes
Presidente do CMASGyn

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE GOIÂNIA**

RESOLUÇÃO N.º 005/2012

"Dispõe sobre Proposta de Capacitação de Conselheiros, Gestão 2011/2013."

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia - CMASGyn através da sua presidenta, assistente social Flávia Regina de Moraes, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após submeter a proposta ao seu pleno,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar Proposta de Capacitação dos Conselheiros para a gestão 2011/2013.

Parágrafo Único - A capacitação conterà cinco módulos, com início previsto para o mês de abril e finalização no mês de setembro do corrente ano, excetuando-se o mês de julho, acontecendo uma vez por mês, sempre nas terceiras quartas-feira de cada mês.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor, a partir da data de sua aprovação em plenária.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos sete dias do mês de março de 2012.

Flávia Regina de Moraes
Presidente do CMASGyn

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE GOIÂNIA**

RESOLUÇÃO N.º 006/2012

"Dispõe sobre aprovação de Proposta de Reprogramação dos Saldos Remanescentes de 2011 da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS."

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, reunido em plenária do dia treze de março de dois e mil e doze, após

extensa discussão da proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e quórum qualificado para votação da matéria,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar por 18 (dezoito) votos favoráveis e 01 (uma) abstenção, a Proposta de Reprogramação dos Saldos Remanescentes de 2011, apresentada pela SEMAS.

Art. 2º - Encaminhar ao órgão gestor, o ato resolutivo, e cópia da ata em que se registra tal discussão para as providências necessárias.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor, a partir da data de sua aprovação em plenária.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos treze dias do mês de março de 2012.

Flávia Regina de Moraes
Presidente do CMASGyn

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE GOIÂNIA**

RESOLUÇÃO Nº 007/2012

"Dispõe sobre aprovação da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2013, para a Secretaria Municipal de Assistência Social"

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia - CMASGyn, através da sua presidenta, assistente social Flávia Regina de Moraes, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o pleno, reunido em sessão ordinária no dia 13/03/2012, com quórum qualificado para votação da matéria,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade da plenária a Proposta de Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, para o exercício de 2013.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor, a partir da data de sua aprovação em plenária.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos treze dias do mês de março de 2012.

Flávia Regina de Moraes
Presidente do CMASGyn

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE GOIÂNIA**

RESOLUÇÃO Nº 008/2012

"Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno do CMASGyn."

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia - CMASGyn, através da sua presidenta, assistente social Flávia Regina de Moraes, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o pleno, reunido em sessão ordinária no dia 13/03/2012, com quórum qualificado para votação da matéria,

Resolve:

Art. 1º- Aprovar a alteração do Art. 19 do seu Regimento Interno, que "define os trabalhos da Plenária".

§ 1º-O Item II do referido artigo, passa a apresentar a seguinte redação:

II - apresentação do consolidado, discussão e assinatura da ata da reunião anterior.

§2º- Inserir 01 (um) parágrafo no mesmo artigo, determinando o encaminhamento da ata aos conselheiros, antes de sua aprovação na reunião subsequente.

§ 3º - Reordenar os parágrafos do referido artigo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos treze dias do mês de março de 2012.

Flávia Regina de Moraes
Presidente do CMASGyn

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE GOIÂNIA**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 001/2012

"Dispõe sobre renovação de convênios com recursos do governo federal e do tesouro municipal entre a SEMAS/FMASGyn e Instituições filantrópicas, para o ano de 2012."

A presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, assistente social Flávia Regina de Moraes, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após análise da documentação apresentada a este Conselho, de acordo com os pareceres da Câmara de Proteção Social Básica e Especial, com representação da Câmara de

Análise de Processos e Normas Técnicas, e Resolução Nº 002/2012 que *"Dispõe sobre autorização da plenária a presidente do CMASGyn, para aprovação Ad Referendum de renovação de convênios com recursos do governo federal e do tesouro municipal entre a SEMAS/FMASGyn e instituições filantrópicas, para o ano de 2012."*

Resolve:

Art. 1º - Aprovar os processos de renovação de convênios para o exercício de 2012, conforme relação abaixo:

A) - com recurso do governo federal:

I - Proteção Social Básica: Programa PROJOVEM:

- a) Hospital Espírita Eurípedes Barsanulfo - Processo Nº 47360498;
- b) Associação Semente da Vida - Processo Nº 46843231;

II - Proteção Social Especial: Programa PETI:

- a) Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Áureo - Processo Nº 46894413;
- b) Ministério Filantrópico Terra Fértil - Processo Nº 46750713;
- c) Obras Sociais da Colônia Espírita Nosso Lar - Processo Nº 46897064;
- d) Centro de Educação Comunitária de Meninas e Meninos - CECOM - Processo Nº 46919297;

III - Proteção Social Especial: PPD:

- a) Associação dos Surdos de Goiânia - Processo Nº 46675649;
- b) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goiânia - Processo Nº 46642341;

B) - com recurso do tesouro municipal:

I - Proteção Social Básica: Programa PROJOVEM

- a) Associação Semente da Vida - Processo Nº 46843207;

II - Proteção Social Básica: Programa Projeto Resgate Familiar

- a) Hospital Espírita Eurípedes Barsanulfo - Processo Nº 47363241;

III - Proteção Social Especial: Programa PETI:

- a) Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Áureo - Processo Nº 46878426;
- b) Ministério Filantrópico Terra Fértil - Processo Nº 46750586;
- c) Obras Sociais da Colônia Espírita Nosso Lar - Processo Nº 46897161;
- d) Centro de Educação Comunitária de Meninas e Meninos - CECOM - Processo Nº 46919530;

IV - Proteção Social Especial: PPD:

- b) Associação dos Surdos de Goiânia - Processo Nº 46675711;
- c) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goiânia - Processo Nº 46642520.

Art. 2º - Homologar as recomendações apontadas pelas Câmaras, encaminhando-as em anexo a esta Resolução à

Secretaria Municipal de Assistência Social, para que sejam observadas na efetivação do relativo convênio.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor, a partir da data de sua assinatura.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos oito dias do mês de fevereiro de 2012.

Flávia Regina de Moraes
Presidente do CMASGyn

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE GOIÂNIA - SEMAS**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N.º 002/2012

"Dispõe sobre renovação de convênios com recursos do governo federal e do tesouro municipal entre a SEMAS/FMASGyn e instituições filantrópicas, para o ano de 2012."

A presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, assistente social Flávia Regina de Moraes, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após análise da documentação apresentada a este Conselho, de acordo com os pareceres da Câmara de Proteção I Básica e Especial, com representação da Câmara de Análise de Processos e Normas técnicas, e Resolução Nº 002/2012 que *"Dispõe sobre autorização da plenária a presidente do CMASGyn, para aprovação Ad Referendum de renovação de convênios com recursos do governo federal e do tesouro municipal entre a SEMAS/FMASGyn e instituições filantrópicas, o ano de 2011"*

Resolve:

Art. 1º - Aprovar os processos de renovação de convênios para o exercício de 2012, me relação abaixo:

A) - com recurso do governo federal:

I - Proteção Social Especial: Abrigo de Crianças Especiais

- a) Associação de Serviço à Criança Especial de Goiânia - ASCEP - Processo Nº 47361494;

II - Proteção Social Especial: Abrigo de Crianças e Adolescentes:

- a) Ministério Filantrópico Terra Fértil - Processo Nº 46752988;

B) - com recurso do tesouro municipal:

I - Proteção Social Básica: Programa PROJOVEM

- a) Centro de Educação Comunitário Meninas e Meninos CECOM Processo Nº 46919041;

II - Proteção Social Básica: Programa de Defesa de Direitos da

Mulher

a) Centro Popular da Mulher - Processo Nº46894511;

III- Proteção Social Especial: Abrigo de Crianças e Adolescentes:

a) Ministério Filantrópico Terra Fértil - Processo Nº 46752988;

IV-Proteção Social Especial:PPD:

a) Associação dos Deficientes Físicos do Estado de Goiás ADFEGO-Processo Nº47347653

V-Proteção Social Especial: Programa Abrigo de Crianças e Adolescentes:

a) Casa da Criança e do Adolescente "Talita Kum"-Processo Nº 46673905

b) Lar das Crianças de Pai Joaquim-Processo Nº46740831

c) Ministério Filantrópico Terra Fértil Processo Nº 46762495

VI-Proteção Social Especial:Programa Abrigo de Idosos:

a) Abrigo dos Idosos São Vicente de Paulo de Goiânia- processo Nº47364736

Art.2º- Homologar as recomendações apontadas pelas Câmaras, encaminhando-as em anexo a esta Resolução à Secretaria Municipal de Assistência Social, para que sejam observadas na efetivação do relativo convênio.

Art.3º- Esta resolução entra em vigor, a partir da data de sua assinatura.

Presidência do conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos dez dias do mês de fevereiro de 2012

Flávia Regina de Moraes
Presidente do CMASGyn

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE GOIÂNIA**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 003/2012

"Dispõe sobre renovação de convênios com recursos do governo federal e do tesouro municipal entre a SEMAS/FMASGyn e Instituições filantrópicas, para o ano de 2012."

A presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, assistente social Flávia Regina de Moraes, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após análise da documentação apresentada a este Conselho, de acordo com os pareceres da Câmara de Proteção Social Básica e Especial, com representação da Câmara de Análise de Processos e Normas Técnicas, e Resolução Nº 002/2012 que *"Dispõe sobre autorização da plenária a presidente do CMASGyn, para aprovação Ad Referendum de renovação de convênios com recursos do governo federal e do tesouro municipal entre a*

SEMAS/FMASGyn e instituições filantrópicas, para o ano de 2012."

Resolve:

Art. 1º - Aprovar os processos de renovação de convênios para o exercício de 2012, conforme relação abaixo:

a) com recurso do tesouro municipal

I- Proteção Social Especial: PpCE:

a) Associação dos Deficientes Visuais do Estado de Goiás - Processo Nº 47364990

II - Proteção Social Especial: Programa Abrigo de Idosos:

a) Obras Sociais da Irradiação Espírita Cristã - Solar Colombiano Augusto de Bastos -Processo Nº 47344883.

Art. 2º - Homologar as recomendações apontadas pelas Câmaras, encaminhando-as em anexo a esta Resolução à Secretaria Municipal de Assistência Social, para que sejam observadas na efetivação do relativo convênio.

Art. 3º- Esta resolução entra em vigor, a partir da data de sua assinatura.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos treze dias do mês de março de 2012.

Flávia Regina de Moraes
Presidente do CMASGyn

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGAO
ELETRÔNICO Nº 041/2011**

O Secretário de Saúde do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e, na conformidade dos autos do Pregão Eletrônico nº 041/2011, tipo menor preço por lote, processo 44371073/2011, Resolve HOMOLOGAR o presente procedimento licitatório e AUTORIZAR a despesa às empresas: • LINECONTROL COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - (Lote 08) perfazendo o valor total de R\$ 1.998,00 (um mil, novecentos e noventa e oito reais); • MC GONÇALVES SÃO JOSÉ DO RIO PRETO ME - (Lote 01) perfazendo o valor total de R\$ 389,95 (trezentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos); • HIGHMED SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DE MEDIÇÃO LTDA - (Lote 02, 03, 04, 05, 09)

perfazendo o valor total de R\$ 22.168,40 (vinte e dois mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta centavos). • Total Geral do Processo: R\$ 24.556,35 (vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

Observação: Os lotes 06 e 07 ficam cancelados.

Goiânia, 15 de março de 2012.

Elias Rassi Neto
Secretário

EXTRATO

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**Extrato da Ata de Registro de Preços nº 085/2012
referente ao Pregão Eletrônico nº. 039/2012 - SRP**

Interessado: Prefeitura Municipal de Goiânia

Processo nº.: 4.665.970-8/2011

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Leite integral UHT, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para a inclusão no Sistema de Registro de Preço.

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

Empresa: MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA. CNPJ: 05.821.117/0002-30						
LOTE 01						
ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Litros	51.500	Leite Integral UHT Homogeneizado e embalado em caixa de 01 (UM) litro multilaminada, cartonada, asséptica, impermeável ao ar, luz e microorganismos, tipo Tetra Pack.	Manaca	R\$ 1,55	R\$ 79.825,00
VALOR TOTAL						R\$ 79.825,00

FRADIQUE MACHADO DE MIRANDA DIAS

Secretário

ERRATA

ERRATA - PUBLICA-SE NOVAMENTE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE Nº 5.307 DE 12 DE MARÇO DE 2012.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUMENTO JURÍDICO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Aos 28 dias do mês de novembro de 2011, por este instrumento particular de Concessão de Direito Real de Uso, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 016120920001-23, sediado no Paço Municipal de Goiânia, situado à Avenida do Cerrado, nº 999, Quadra

APM9, Park Lozandes, nesta Capital, representado pelo Senhor Prefeito Paulo de Siqueira Garcia, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF (MF) sob o nº 335.382.551-72, portador da Cédula de Identidade nº 540992 SSP-GO, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município, Reinaldo Siqueira Barreto, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF (MF) sob o nº 284.422.451-20, portador da Cédula de Identidade nº 1212560 SSP-GO, doravante designado: **CONCEDENTE**; e, de outro lado, Daniela Sebastiana de Oliveira Mazuqueli dos Santos brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 3834579 2º Via SPTC-GO, inscrito(a) no CPF (MF) sob nº 906.189.981-87, residente e domiciliado(a) na Rua 10, Quadra 08, Lote 04, **Jardim Goiás - ÁREA I**, doravante designado(a) **CONCESSIONÁRIO (A)**, **celebram** a presente **Concessão de Direito Real de Uso**, com fundamento no Decreto nº 271, de 28 de fevereiro de 1.967, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 171 de 29 de maio de 2007 (Plano Diretor), Leis Municipais nº 8834, de 22 de julho de 2009 e Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, conforme cláusulas e condições enunciadas em sucessivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA.

O **CONCEDENTE** tem o domínio pleno do imóvel objeto desta concessão, sito à Rua **10**, Quadra **08** Lote **04** do assentamento habitacional denominado "**JARDIM GOIÁS - ÁREA I**", no Setor Jardim Goiás, nesta cidade, consoante inscrição no Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição, sob as Matrículas nº 77566 e nº 77567, registrado em 18 de agosto de 2011.

IMÓVEL: área de terreno denominada Lote 04, na localidade **JARDIM GOIÁS**, situada no trecho da Rua 10 Quadra 08, no desmembramento **Jardim Goiás- ÁREA I**, nesta Cidade, com as seguintes descrições:

LOTE 04	150,62m²
Frente para	Rua 10 1,61+6,04m
Fundo confrontando com	Lote 05 5,88+2,06m
Lado Esquerdo confrontando com	Lote 03 20,54m
Lado Direito confrontando com	Lote 05 19,06m

CLÁUSULA SEGUNDA.

O **CONCEDENTE**, através deste ato negocial, cede ao (à) **CONCESSIONÁRIO (A)**, o imóvel acima descrito e caracterizado, para que o (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** exerça seu direito de uso residencial, na forma disposta no art. 6º, da Lei Municipal nº 8834, de 22 de julho de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA.

O **CONCEDENTE** e o (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** ajustam a presente concessão a título gratuito, atribuindo-se ao ato negocial, para efeitos meramente fiscais, o valor simbólico de R\$10,00 (dez reais).

CLÁUSULA QUARTA.

Após a assinatura do presente contrato, o (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** fruirá plenamente do lote de terreno descrito e caracterizado na Cláusula Segunda, para os fins ali estabelecidos, conforme as diretrizes de uso do solo, bem como responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que

venham a incidir sobre o mesmo.

CLÁUSULA QUINTA.

A concessão, ora convencionada, é por prazo indeterminado, consoante o estabelecido no art. 6º, da Lei Municipal nº 8834, de 22 de julho de 2009 e Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009.

§ 1º A concessão transmitir-se-á por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, aquela, desde que haja a convergência volitiva das partes contratantes, manifestada em termo aditivo próprio;

§ 2º A concessão deverá ser averbada no Cartório Imobiliário competente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 15 do Decreto Municipal nº 186/2011;

§ 3º Esta Concessão tem eficácia de Escritura Pública, consoante o estabelecido no art. 8º e parágrafo único do art. 15, do Decreto 186, de 21 de janeiro de 2011.

CLÁUSULA SEXTA.

O (A) **CONCESSIONÁRIO (A)** obriga-se a exercer os direitos que lhe são conferidos neste instrumento jurídico em consonância com a normatização do uso e ocupação do solo prevista na Lei de Zoneamento Municipal, específica às Áreas Especiais de Interesse Social I - AEIS I.

CLÁUSULA SÉTIMA.

Resolver-se-á de pleno direito esta concessão, independentemente do prazo ser indeterminado, consoante previsto na Cláusula Quinta deste instrumento, quando o (a) **CONCESSIONÁRIO (A)**:

- I- der o imóvel concedido diversa estabelecida na Cláusula Segunda da presente Concessão;
- II- der em locação total ou parcial o imóvel destinado ao uso exclusivamente residencial;
- III - transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel que lhe foi concedido, sem prévia e expressa autorização **CONCEDENTE**;
- IV- descumprir qualquer cláusula da presente concessão.

CLAUSULA OITAVA.

Não importará em tácita alteração dos termos desta concessão o eventual atraso ou omissão do **CONCEDENTE** no exercício das faculdades que lhe são conferidas neste contrato nomeadamente à rescisão contratual prevista na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA.

A presente concessão de direito real de uso transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, em ocorrendo tal hipótese, inscrever a transferência

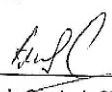
no registro imobiliário competente

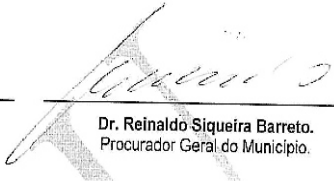
CLÁUSULA DÉCIMA.

Ficam fazendo parte deste Contrato todas as normas jurídicas municipais referentes à concessão de direito real de uso, cujas disposições serão aplicadas a qualquer caso nele não previsto.

E, por estarem justos e avençados, assinam este instrumento jurídico, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram.

Município de Goiânia.
Concedente.


Dr. Paulo Garcia de Siqueira.
Prefeito de Goiânia.


Dr. Reinaldo Siqueira Barreto.
Procurador Geral do Município.


Daniela Sebastiana de Oliveira Mazuqueli dos Santos
Concessionário(a)

ERRATA - PUBLICA-SE NOVAMENTE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE Nº 5.307 DE 12 DE MARÇO DE 2012.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUMENTO JURÍDICO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Aos 25 dias do mês de novembro de 2011, por este instrumento particular de Concessão de Direito Real de Uso, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 016120920001-23, sediado no Paço Municipal de Goiânia, situado à Avenida do Cerrado, nº 999, Quadra APM9 Park Lozandes, nesta Capital, representado pelo Senhor Prefeito Paulo de Siqueira Garcia, brasileiro, médico, inscrito no CPF (MF) sob o nº 335.382.551-72 portador da Cédula de Identidade nº 540992 SSP-GO, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município, Reinaldo Siqueira Barreto, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF (MF) sob o nº 284.422.451-20 portador Cédula de Identidade nº 1212560 SSP-GO, doravante designado o **CONCEDENTE**; e de outro lado, Denilson Ferreira dos Santos, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 2292181 DGPC-GO, inscrito(a) no CPF (MF) sob o nº 413.432.471-87 domiciliado(a) na Rua 13 Quadra 16, Lote 04, **Jardim Goiás - ÁREA I**, doravante designado(a) **CONCESSIONÁRIO (A)**, **celebram** a presente **Concessão de Direito Real de Uso**, com fundamento no Decreto nº 271, de 28 de fevereiro de

1.967, Lei Orgânica Municipal Lei Complementar nº171 de 29 de maio de 2007 (Plano Diretor), Leis Municipais nº 8834 de 22 de julho de 2009 Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, conforme cláusulas e condições enunciadas em sucessivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONCEDENTE** tem o domínio pleno do imóvel objeto desta concessão, sito à Rua **13**, Quadra **16**, Lote **04** do assentamento habitacional denominado "**JARDIM GOIÁS - ÁREA I**", no Setor Jardim Goiás, nesta cidade, consoante inscrição no Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição, sob as Matrículas nº 77566 e nº 77567, registrado em 18 de agosto de 2011.

IMÓVEL: área de terreno denominada Lote 04 na localidade **JARDIM GOIÁS**, situada no trecho da Rua 13 Quadra 16, no desmembramento **Jardim Goiás- AREA I**, nesta Cidade, com as seguintes descrições:

LOTE 04		136,22m²
Frente para	Rua 13	5,42+4,82m
Fundo confrontando com	Lote 05	14,47m
Lado Esquerdo confrontando com	Lote 03	10,02m
Lado Direito confrontando com	Rua 14	6,72m
Chanfro		7,63m

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONCEDENTE**, através deste ato negocial, cede ao (à) **CONCESSIONÁRIO (A)**, o imóvel acima descrito e caracterizado, para que o (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** exerça seu direito de uso residencial, na forma disposta no art. 6º, da Lei Municipal nº 8834, de 22 de julho de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA.

O **CONCEDENTE** e o (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** ajustam a presente concessão a título gratuito, atribuindo-se ao ato negocial, para efeitos, meramente fiscais, o valor simbólico de R\$10,00 (dez reais)

CLÁUSULA QUARTA.

Após a assinatura do presente contrato, o (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** fruirá plenamente do lote de terreno descrito e caracterizado na Cláusula Segunda, para os fins ali estabelecidos, conforme as diretrizes de uso do solo bem como responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham incidir sobre o mesmo.

CLÁUSULA QUINTA.

A concessão, ora convencionada é por prazo indeterminado, consoante o estabelecido no art. 6º, da Lei Municipal nº 8834, de 22 de julho de 2009 e Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009.

§ 1º A concessão transmitir-se-á por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, aquela, desde que haja a convergência volitiva das partes contratantes, manifestada em termo aditivo próprio;

§ 2º A concessão deverá ser averbada no Cartório Imobiliário

competente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 15 do Decreto Municipal nº 186/2011;

§ 3º Esta Concessão tem eficácia de Escritura Pública, consoante o estabelecido no art. 8º e parágrafo único do art. 15, do Decreto 186, de 21 de janeiro de 2011.

CLÁUSULA SEXTA.

O (A) **CONCESSIONÁRIO (A)** obriga-se a exercer os direitos que lhe são conferidos neste instrumento jurídico em consonância com a normalização do uso e ocupação do solo prevista na Lei de Zoneamento Municipal, específica às Áreas Especiais de Interesse Social I-AEIS I.

CLÁUSULA SÉTIMA.

Resolver-se-á de pleno direito esta concessão, independentemente do prazo ser indeterminado, consoante previsto na Cláusula Quinta deste instrumento, quando o (a) **CONCESSIONÁRIO (A)**:

- I- der o imóvel concedido destinação diversa data estabelecida na Cláusula Segunda da presente Concessão;
- II- der em locação total ou parcial o imóvel destinado ao uso exclusivamente residencial;
- III- transferir a terceiros, a qualquer título, imóvel que lhe foi concedido, sem prévia e expressa autorização do **CONCEDENTE**;
- IV- descumprir qualquer Cláusula da presente concessão.

CLÁUSULA OITAVA.

Não importará em tácida alteração dos termos desta concessão o eventual atraso ou omissão do **CONCEDENTE** no exercício das faculdades que lhe são conferidas neste contrato nomeadamente à rescisão contratual prevista Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA.

A presente concessão de direito real de uso transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, em ocorrendo tal hipótese, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.


CLÁUSULA DÉCIMA.

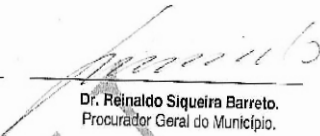
Ficam fazendo parte deste Contrato todas as normas jurídicas municipais referentes à concessão de direito real de uso, cujas

disposições serão aplicadas a qualquer caso nele não previsto.

E, por estarem justos e avençados, assinam este instrumento jurídico, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram.

Município de Goiânia.
Concedente.


Dr. Paulo Garcia de Siqueira,
Prefeito de Goiânia.


Dr. Reinaldo Siqueira Barreto,
Procurador Geral do Município.


Denilson Ferreira dos Santos
Concessionário(a)

ERRATA - PUBLICA-SE NOVAMENTE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE Nº 5.307 DE 12 DE MARÇO DE 2012.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUMENTO JURÍDICO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Aos 18 dias do mês de janeiro de 2012, por este instrumento particular de Concessão de Direito Real de Uso, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 016120920001-23, sediado no Paço Municipal de Goiânia, situado à Avenida do Cerrado, nº 999, Quadra APM9, Park Lozandes, nesta Capital, representado pelo Senhor Prefeito Paulo de Siqueira Garcia, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF (MF) sob o nº 335.382.551-72, portador da Cédula de Identidade nº 540992 SSP-GO, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município, Reinaldo Siqueira Barreto, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF (MF) sob o nº 284.422.451-20, portador da Cédula de Identidade nº 1212560 SSP-GO, doravante designado **CONCEDENTE**; e, de outro lado, Esther Willian Alvarenga Queiroz Borges, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 1665560 DGPCGO, inscrito(a) no CPF (MF) sob o nº 394.589.461-15, Mariana Queiroz Borges, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 5254367 SSP-GO, inscrito(a) no CPF (MF) sob o nº 037.333.241-61, residentes e domiciliados(as) na Rua 05 Quadra 07, Lote 06, **Jardim Goiás - ÁREA I**, doravante designado(a) **CONCESSIONÁRIO (A)**, **celebram** a presente **Concessão de Direito Real de Uso**, com fundamento no Decreto nº 271, de 28 de fevereiro de 1.967, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 (Plano Diretor), Leis Municipais nº 8834, de 22 de julho de 2009 e Lei

Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, conforme cláusulas e condições enunciadas em sucessivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA.

O **CONCEDENTE** tem o domínio pleno do imóvel objeto desta concessão, sito à Rua **05**, Quadra **07**, Lote **06**, do assentamento habitacional denominado "**JARDIM GOIÁS - ÁREA I**", no Setor Jardim Goiás, nesta cidade, consoante inscrição no Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição, sob as Matrículas nº 77566 e nº 77567, registrado em 18 de agosto de 2011.

IMÓVEL: área de terreno denominada Lote 06 na localidade **JARDIM GOIÁS**, situada no trecho da Rua 05 Quadra 07, no desmembramento **Jardim Goiás- ÁREA I**, nesta Cidade, com as seguintes descrições:

LOTE 06		304,00m ²
Frente para	Rua 05	13,57m
Fundo confrontando com	Lote 07	19,05m
Lado Esquerdo confrontando com	Lote 05	17,72m
Lado Direito confrontando com	Rua 06	14,04m
Chanfro		4,52m

CLÁUSULA SEGUNDA.

O **CONCEDENTE**, através deste ato negocial, cede ao (á) **CONCESSIONÁRIO (A)**, o imóvel acima descrito e caracterizado, para que o (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** exerça seu direito de uso residencial, na forma disposta no art. 6º, da Lei Municipal nº 8834, de 22 de julho de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA.

O **CONCEDENTE** e o (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** ajustam a presente concessão a título gratuito, atribuindo-se ao ato negociai, para efeitos meramente fiscais, o valor simbólico de R\$10,00 (dez reais).

CLÁUSULA QUARTA.

Após a assinatura do presente contrato, o (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** fruirá plenamente do lote de terreno descrito e caracterizado na Cláusula Segunda, para os fins ali estabelecidos, conforme as diretrizes de uso do solo, bem como responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o mesmo.

CLÁUSULA QUINTA.

A concessão, ora convencionada, é por prazo indeterminado, consoante o estabelecido no art. 6º, da Lei Municipal nº 8834, de 22 de julho de 2009 e Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009.

§ 1º A concessão transmitir-se-á por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, aquela, desde que haja a convergência volitiva das partes contratantes, manifestada em termo aditivo próprio;

§ 2º A concessão deverá ser averbada no Cartório Imobiliário competente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 15 do Decreto Municipal nº 186/2011;

§ 3º Esta Concessão tem eficácia de Escritura Pública, consoante o estabelecido no art. 8º e parágrafo único do art. 15, do Decreto 186, de 21 de janeiro de 2011.

CLÁUSULA SEXTA.

O (A) **CONCESSIONÁRIO (A)** obriga-se a exercer os direitos que lhe são conferidos neste instrumento jurídico em consonância com a normatização do uso e ocupação do solo prevista na Lei de Zoneamento Municipal, específica às Áreas Especiais de Interesse Social I - AEIS I.

CLÁUSULA SÉTIMA.

Resolver-se-á de pleno direito esta concessão, independentemente do prazo ser indeterminado, consoante previsto na Cláusula Quinta deste instrumento, quando o (a) **CONCESSIONÁRIO (A)**:

- I. der o imóvel concedido destinação diversa da estabelecida na Cláusula Segunda da presente Concessão;
- II. der em locação total ou parcial o imóvel destinado ao uso exclusivamente residencial;
- III. transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel que lhe foi concedido, sem prévia e expressa autorização do **CONCEDENTE**;
- IV. descumprir qualquer cláusula da presente concessão.

CLÁUSULA OITAVA.

Não importará em tácita alteração dos termos desta concessão o eventual atraso ou omissão do **CONCEDENTE** no exercício das faculdades que lhe são conferidas neste contrato nomeadamente à rescisão contratual prevista na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA.

A presente concessão de direito real de uso transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, em ocorrendo tal hipótese, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA DÉCIMA.

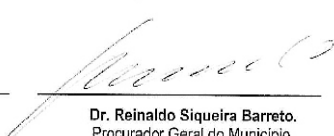
Ficam fazendo parte deste Contrato todas as normas jurídicas municipais referentes à concessão de direito real de uso, cujas disposições serão aplicadas a qualquer caso nele não previsto.

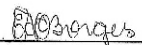
E, por estarem justos e avençados, assinam este instrumento

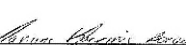
jurídico, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram.

Município de Goiânia.
Concedente.


Dr. Paulo Garcia de Siqueira.
Prefeito de Goiânia.


Dr. Reinaldo Siqueira Barreto.
Procurador Geral do Município.


Esther Willian Alvarenga Queiroz
Borges
Concessionário(a)


Mariana Queiroz Borges
Concessionário(a)

ERRATA - PUBLICA-SE NOVAMENTE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE Nº 5.307 DE 12 DE MARÇO DE 2012.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUMENTO JURÍDICO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Aos 29 dias do mês de dezembro de 2011, por este instrumento particular de Concessão de Direito Real de Uso, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 016120920001-23, sediado no Paço Municipal de Goiânia, situado à Avenida do Cerrado, nº 999, Quadra APM9, Park Lozandes, nesta Capital, representado pelo Senhor Prefeito Paulo de Siqueira Garcia, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF (MF) sob o nº 335.382.551-72, portador da Cédula de Identidade nº 540992 SSP-GO, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município, Reinaldo Siqueira Barreto, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF (MF) sob o nº 284.422.451-20, portador da Cédula de Identidade nº 1212560 SSP-GO, doravante designado **CONCEDENTE**; e, de outro lado, Felipe Eduardo de Souza Duarte, brasileira(o), portador(a) da Cédula de Identidade nº 6010343 SSPGO, inscrito(a) no CPF (MF) sob o nº 003.184.092-24, **KLEICY DE MORAES ALVES**, brasileira(o), portador(a) da Cédula de Identidade nº 4353767 SPTC-GO, inscrito(a) no CPF (MF) sob o nº 725.883.061-87, residentes e domiciliados(as) na Rua 05 Quadra 11, Lote 02, **Jardim Goiás -ÁREA I**, doravante designado(a) **CONCESSIONÁRIO (A)**, **celebram** a presente **Concessão de Direito Real de Uso**, com fundamento no Decreto nº 271, de 28 de fevereiro de 1.967, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 (Plano Diretor), Leis Municipais nº 8834, de 22 de julho de 2009 e Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, conforme cláusulas e condições enunciadas em sucessivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA.

O CONCEDENTE tem o domínio pleno do imóvel objeto desta concessão, sito à Rua **05**, Quadra **11**, Lote **02**, do assentamento habitacional denominado "**JARDIM GOIÁS - ÁREA I**", no Setor Jardim Goiás, nesta cidade, consoante inscrição no Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição, sob as Matrículas nº 77566 e nº 77567, registrado

em 18 de agosto de 2011.

IMÓVEL: área de terreno denominada Lote 02 na localidade **JARDIM GOIÁS**, situada no trecho da Rua 05 Quadra 11, no desmembramento **Jardim Goiás- ÁREA I**, nesta Cidade, com as seguintes descrições:

LOTE 02		337,99m²
Frente para	Rua 05	16,07m
Fundo confrontando com	Lote 06 e 11	15,36m
Lado Esquerdo confrontando com	Lote 1 e 12	11,90+7,80m
Lado Direito confrontando com	Lote 03	23,23m

CLÁUSULA SEGUNDA.

O **CONCEDENTE**, através deste ato negocial, cede ao (à) **CONCESSIONÁRIO (A)**, o imóvel acima descrito e caracterizado, para que o (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** exerça seu direito de uso residencial, na forma disposta no art. 6º, da Lei Municipal nº 8834, de 22 de julho de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA.

O **CONCEDENTE** e o (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** ajustam a presente concessão a título gratuito, atribuindo-se ao ato negocial, para efeitos meramente fiscais, o valor simbólico de R\$10,00 (dez reais).

CLÁUSULA QUARTA.

Após a assinatura do presente contrato, o (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** fruirá plenamente do lote de terreno descrito e caracterizado na Cláusula Segunda, para os fins ali estabelecidos, conforme as diretrizes de uso do solo, bem como responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que, venham a incidir sobre o mesmo.

CLÁUSULA QUINTA.

A concessão, ora convencionada, é por prazo indeterminado, consoante o estabelecido no art. 6º, da Lei Municipal nº 8834, de 22 de julho de 2009 e Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009.

§ 1º A concessão transmitir-se-á por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, aquela, desde que haja a convergência volitiva das partes contratantes, manifestada em termo aditivo próprio;

§ 2º A concessão deverá ser averbada no Cartório Imobiliário competente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 15 do Decreto Municipal nº 186/2011;

§ 3º Esta Concessão tem eficácia de Escritura Pública, consoante o estabelecido no art. 8º e parágrafo único do art. 15, do Decreto 186, de 21 de janeiro de 2011.

CLÁUSULA SEXTA.

O (A) **CONCESSIONÁRIO (A)** obriga-se a exercer os direitos que lhe são conferidos neste instrumento jurídico em consonância com a normatização do uso e ocupação do solo prevista na Lei de Zoneamento Municipal, específica às Áreas Especiais de Interesse Social I - AEIS I.

CLÁUSULA SÉTIMA.

Resolver-se-á de pleno direito esta concessão,

independentemente do prazo ser indeterminado, consoante previsto na Cláusula Quinta deste instrumento, quando o (a)

CONCESSIONÁRIO (A):

I-der o imóvel concedido destinação diversa da estabelecida na Cláusula Segunda da presente Concessão;

II- der em locação total ou parcial o imóvel destinado ao uso exclusivamente residencial

III-transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel que lhe foi concedido, sem prévia e expressa autorização do

CONCEDENTE;

IV-descumprir qualquer cláusula da presente concessão.

CLÁUSULA OITAVA.

Não importará em tácita alteração dos termos desta concessão o eventual atraso ou omissão do **CONCEDENTE** no exercício das faculdades que lhe são conferidas neste contrato nomeadamente a rescisão contratual prevista na Cláusula Sétima.


CLÁUSULA NONA.

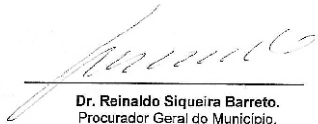
A presente concessão de direito real de uso transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, em ocorrendo tal hipótese, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

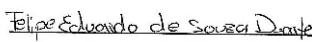
Ficam fazendo parte deste Contrato todas as normas jurídicas municipais referentes à concessão de direito real de uso, cujas disposições serão aplicadas a qualquer caso nele não previsto.,

E, por estarem justos e avençados, assinam este instrumento jurídico, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram

Município de Goiânia.
Concedente.


Dr. Paulo Garcia de Siqueira.
Prefeito de Goiânia.


Dr. Reinaldo Siqueira Barreto.
Procurador Geral do Município.


Felipe Eduardo de Souza Duarte
Concessionário(a)


Kleicy de Moraes Alves
Concessionário(a)

ERRATA - PUBLICA-SE NOVAMENTE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE Nº 5.307 DE 12 DE MARÇO DE 2012.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUMENTO JURÍDICO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Aos 29 dias do mês de dezembro de 2011, por este instrumento particular de Concessão de Direito Real de Uso, de um lado

o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 016120920001-23, sediado no Paço Municipal de Goiânia, situado à Avenida do Cerrado, nº 999, Quadra APM9, Park Lozandes, nesta Capital, representado pelo Senhor Prefeito Paulo de Siqueira Garcia, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF (MF) sob o nº 335.382.551-72, portador da Cédula de Identidade nº 540992 SSP-GO, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município, Reinaldo Siqueira Barreto, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF (MF) sob o nº 284.422.451-20, portador da Cédula de Identidade nº 1212560 SSP-GO, doravante designado **CONCEDENTE**; e, de outro lado, Klaucio de Moraes Alves, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 4353804 SPTC-GO, inscrito(a) no CPF (MF) sob o nº 002.267.881-64, residente e domiciliado(a) na Rua 10, Quadra 07, Lote 13, **Jardim Goiás - ÁREA I**, doravante designado(a) **CONCESSIONÁRIO (A)**, **celebram** a presente **Concessão de Direito Real de Uso**, com fundamento no Decreto nº 271, de 28 de fevereiro de 1.967, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 (Plano Diretor), Leis Municipais nº 8834, de 22 de julho de 2009 e Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, conforme cláusulas e condições enunciadas em sucessivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA.

O **CONCEDENTE** tem o domínio pleno do imóvel objeto desta concessão, sito à Rua **10**, Quadra **07**, Lote **13**, do assentamento habitacional denominado "**JARDIM GOIÁS - ÁREA I**", no Setor Jardim Goiás, nesta cidade, consoante inscrição no Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição, sob as Matrículas nº 77566 e nº 77567, registrado em 18 de agosto de 2011.

IMÓVEL: área de terreno denominada Lote 13, na localidade **JARDIM GOIÁS**, situada no trecho da Rua 10 Quadra 07, no desmembramento **Jardim Goiás- ÁREA I**, nesta Cidade, com as seguintes descrições:

LOTE 13		83,41m²
Frente para	Rua 10	6,71m
Fundo confrontando com	Lote 14	5,80m
Lado Esquerdo confrontando com	Lote 12	13,69m
Lado Direito confrontando com	Lote 14	13,04m

CLÁUSULA SEGUNDA.

O **CONCEDENTE**, através deste ato negocial, cede ao (á) **CONCESSIONÁRIO (A)**, o imóvel acima descrito e caracterizado, para que o (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** exerça seu direito de uso residencial, na forma disposta no art. 6º, da Lei Municipal nº 8834, de 22 de julho de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA.

O **CONCEDENTE** e o (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** ajustam a presente concessão a título gratuito, atribuindo-se ao ato negocial, para efeitos meramente fiscais, o valor simbólico de R\$10,00 (dez reais).

CLÁUSULA QUARTA.

Após a assinatura do presente contrato, o (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** fruirá plenamente do lote de terreno

descrito e caracterizado na Cláusula Segunda, para os fins ali estabelecidos, conforme as diretrizes de uso do solo, bem como responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o mesmo.

CLÁUSULA QUINTA.

A concessão, ora convencionada, é por prazo indeterminado, consoante o estabelecido no art. 6º, da Lei Municipal nº 8834, de 22 de julho de 2009 e Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009.

§ 1º A concessão transmitir-se-á por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, aquela, desde que haja a convergência volitiva das partes contratantes, manifestada em termo aditivo próprio;

§ 2º A concessão deverá ser averbada no Cartório Imobiliário competente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 15 do Decreto Municipal nº 186/2011;

§ 3º Esta Concessão tem eficácia de Escritura Pública, consoante o estabelecido no art. 8º e parágrafo único do art. 15, do Decreto 186, de 21 de janeiro de 2011.

CLÁUSULA SEXTA.

O (A) **CONCESSIONÁRIO (A)** obriga-se a exercer os direitos que lhe são conferidos neste instrumento jurídico em consonância com a normatização do uso e ocupação do solo prevista na Lei de Zoneamento Municipal, específica às Áreas Especiais de Interesse Social I - AEIS I.

CLÁUSULA SÉTIMA.

Resolver-se-á de pleno direito esta concessão, independentemente do prazo ser indeterminado, consoante previsto na Cláusula Quinta deste instrumento, quando o (a) **CONCESSIONÁRIO (A)**;

I-der o imóvel concedido destinação diversa da estabelecida na Cláusula Segunda da presente Concessão;

II-der em locação total ou parcial o imóvel destinado ao uso exclusivamente residencial;

III-transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel que lhe foi concedido, sem prévia e expressa autorização do **CONCEDENTE**;

IV-descumprir qualquer cláusula da presente concessão.

CLÁUSULA OITAVA.

Não importará em tácita alteração dos termos desta concessão o eventual atraso ou omissão do **CONCEDENTE** no exercício das faculdades que lhe são conferidas neste contrato nomeadamente à rescisão contratual prevista na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA.


A presente concessão de direito real de uso transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, em ocorrendo tal hipótese, inscrever a transferência

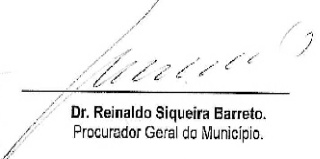
no registro imobiliário competente.

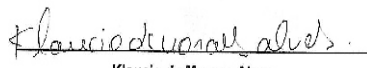
Ficam fazendo parte deste Contrato todas as normas jurídicas municipais referentes à concessão de direito real de uso, cujas disposições serão aplicadas a qualquer caso nele não previsto.

E, por estarem justos e avençados, assinam este instrumento jurídico, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram.

Município de Goiânia.
Concedente.


Dr. Paulo Garcia de Siqueira.
Prefeito de Goiânia.


Dr. Reinaldo Siqueira Barreto.
Procurador Geral do Município.


Klaudio de Moraes Alves
Concessionário(a)

ERRATA - PUBLICA-SE NOVAMENTE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE Nº 5.307 DE 12 DE MARÇO DE 2012.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUMENTO JURÍDICO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Aos 25 dias do mês de novembro de 2011, por este instrumento particular de Concessão de Direito Real de Uso, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 016120920001-23, sediado no Paço Municipal de Goiânia, situado à Avenida do Cerrado, nº 999, Quadra APM9, Park Lozandes, nesta Capital, representado pelo Senhor Prefeito Paulo de Siqueira Garcia, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF (MF) sob o nº 335.382.551-72, portador da Cédula de Identidade nº 540992 SSP-GO, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município, Reinaldo Siqueira Barreto, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF (MF) sob o nº 284.422.451-20, portador da Cédula de Identidade nº 1212560 SSP-GO, doravante designado **CONCEDENTE**; e, de outro lado, Márcia Cardoso de Lima, brasileiro(o), portador(a) da Cédula de Identidade nº 4266236 DGPC-GO, inscrito(a) no CPF (MF) sob o nº 911.977.751-53 domiciliado(a) na Rua 17 Quadra 15, Lote 19, **Jardim Goiás - ÁREA I**, doravante designado(a) **CONCESSIONÁRIO (A)**, **celebram** a presente **Concessão de Direito Real de Uso**, com fundamento no Decreto nº 271, de 28 de fevereiro de 1.967, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 (Plano Diretor), Leis Municipais nº 8834, de 22 de julho de 2009 e Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, conforme cláusulas e condições enunciadas em sucessivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA.

O **CONCEDENTE** tem o domínio pleno do imóvel objeto

desta concessão, sito à Rua 17, Quadra 15, Lote 19, do assentamento habitacional denominado "**JARDIM GOIÁS - ÁREA I**", no Setor Jardim Goiás, nesta cidade, consoante inscrição no Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição, sob as Matrículas nº 77566 e nº 77567, registrado em 18 de agosto de 2011

IMÓVEL: área de terreno denominada Lote 19, na localidade **JARDIM GOIÁS**, situada no trecho da Rua 17, Quadra 15, no desmembramento **Jardim Goiás- ÁREA I**, nesta Cidade, com as seguintes descrições:

LOTE 19		104,16m²
Frete para	Rua 17	4,11+4,81m
Fundo confrontando com	Lote 02	8,29m
Lado Esquerdo confrontando com	Lote 03	10,97m
Lado Direito confrontando com	Lote 20	8,98+3,73m

CLÁUSULA SEGUNDA.

O **CONCEDENTE**, através deste ato negocial, cede ao (à) **CONCESSIONÁRIO (A)**, o imóvel acima descrito e caracterizado, para que o (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** exerça seu direito de uso residencial, na forma disposta no art. 6º, da Lei Municipal nº 8834, de 22 de julho de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA.

O **CONCEDENTE** e o (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** ajustam a presente concessão a título gratuito, atribuindo-se ao ato negocial para efeitos meramente fiscais, o valor simbólico de R\$10,00 (dez reais).

CLÁUSULA QUARTA.

Após a assinatura presente contrato, o (a) **CONCESSIONÁRIO (A)** fruirá plenamente do lote do terreno descrito e caracterizado na Cláusula Segunda, para os fins ali estabelecidos, conforme as diretrizes de uso, do solo, bem como responderá por todos os encargos civis, administrativos, e tributários que venham a incidir sobre, o mesmo.

CLÁUSULA QUINTA

A concessão, ora convencionada, é por prazo indeterminado, consoante o estabelecido no art. 6º, da Lei Municipal nº 22 de julho de 2009 e Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009.

§ 1º A concessão transmitir-se á por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, aquela, desde que haja a convergência volitiva das partes contratantes, manifestada em termo aditivo próprio;

§ 2º A concessão deverá ser averbada no Cartório Imobiliário competente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 15 do Decreto Municipal nº 186/2011;

§ 3º Esta Concessão tem eficácia de Escritura Pública, consoante o estabelecido no art. 8º e parágrafo único do art. 15, do Decreto 186, de 21 de janeiro de 2011.

CLÁUSULA SEXTA.

O (A) **CONCESSIONÁRIO (A)** obriga-se a exercer os

direitos que lhe são conferidos neste instrumento jurídico em consonância com a normatização do uso e ocupação do solo prevista na Lei de Zoneamento Municipal, específica às Áreas Especiais de Interesse Social I - AEIS I.

CLÁUSULA SÉTIMA.

Resolver-se-á de pleno direito esta concessão, independentemente do prazo ser indeterminado, consoante previsto na Cláusula Quinta deste instrumento, quando o (a)

CONCESSIONÁRIO (A):

I-der o imóvel concedido destinação diversa da estabelecida na Cláusula Segunda da presente Concessão;

II-der em locação total ou parcial o imóvel destinado ao Uso exclusivamente residencial;

III-transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel que lhe foi concedido, sem prévia e expressa autorização do, **CONCEDENTE**;

IV- descumprir qualquer cláusula da presente concessão.

CLÁUSULA OITAVA

Não importará em tácita alteração dos termos desta concessão o eventual atraso ou omissão do **CONCEDENTE** no exercício das faculdades que lhe são conferidas neste contrato nomeadamente: a rescisão contratual prevista na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA.


A presente concessão de direito real de uso transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, em ocorrendo tal hipótese, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

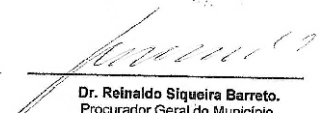
CLÁUSULA DÉCIMA.

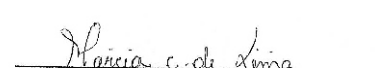
Ficam fazendo parte deste Contrato todas as normas jurídicas municipais referentes à concessão de direito real de uso, cujas disposições serão aplicadas a qualquer caso nele não previsto.

E, por estarem justos e avençados, assinam este instrumento jurídico, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram

Município de Goiânia.
Concedente.


Dr. Paulo Garcia de Siqueira.
Prefeito de Goiânia.


Dr. Reinaldo Siqueira Barreto.
Procurador Geral do Município.


Márcia Cardoso de Lima
Concessionário(a)

AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012

DATA ABERTURA: 27 DE ABRIL DE 2012

HORÁRIO: 09h00 min

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada em obras para execução de serviços referente à construção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA-III) -Leste, nesta Capital, conforme especificações constantes dos Anexos: memorial especificações técnicas, Planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos, na forma deste Edital e nos termos da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: Sala de reunião do gabinete do secretário da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Goiânia, situada na Av. do Cerrado nº 999, Parque Lozandes - Paço Municipal - Bloco D, 2º andar - Goiânia-GO.

PROCESSO Nº: 47749590 / 2012

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde - SMS Retire e Acompanhe o Edital: no site www.saude.goiania.go.gov.br ou solicite via e-mail: cel@sms.goiania.go.gov.br

FONE/FAX - (62) 35241628

Goiânia, 23 de março de 2012

GILDEONE SILVÉRIO DE LIMA
Pregoeiro

Visto: Elias Rassi Neto
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2012 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

DATA ABERTURA: 09 DE ABRIL DE 2012

HORÁRIO: 09h00 min

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços referente à realização de Exames Laboratoriais de análises clínicas, com cessão de uso de

equipamentos, incluindo manutenção, calibração, interfaceamento, treinamentos e assistência técnica -científica, para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, na forma de registro de preço.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: Sala de reunião do gabinete do, secretário. da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Goiânia, situada na Av. do Cerrado nº 999, Parque Lozandes - Paço Municipal - Bloco D, 2º andar - Goiânia-GO.

PROCESSO Nº: 42318892/2010

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde - SMS Retire e Acompanhe o Edital no site www.saude.goiania.go.gov.br, ou solicite via e-mail: cel@sms.goiania.go.gov.br

FONE/FAX - (62) 35241628

Goiânia, 23 de março de 2012

GILDEONE SILVERIO DE LIMA
Prefeito

Visto: Elias Rassi Neto
Secretário

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

AMMA

Lavanderia Nova Opção LTDA. torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, processo nº 48084565. a licença Ambiental poluição, licença de Instalação e Operação para Lavanderias (CAE, 96.01-7-01) e Tinturarias (CAE, 96.01-7-02), situada na AI da Mansões, chácara 163 Bairro Capuava Goiânia Goiás.

AMMA

COMERCIAL DE TOMATES BAN LTDA, CNPJ 33.370.446/0001-67, toma público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia -AMMA, a Licença de Instalação e a Licença de Operação do processo nº. 48021563 para comercio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, sito Rod GO-080, KM-08 Chácara Bom Retiro, Chácara 16 e 17-A zona rural. Goiânia - GO.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

PAULO DE SIQUEIRA GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Chefe do Gabinete Civil

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Editor do Diário Oficial do Município

Impressão e Acabamento:



Tiragem: 200 exemplares

Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 09

Parque Lozandes - Goiânia - GO

CEP: 74.805-010

Fone: 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas

das 14:00 às 18:00 horas

Versão on line: www.goiania.go.gov.br/governo

PUBLICAÇÕES/PREÇOS

A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.
B - Assinaturas e Avulso

ASSINATURA SEMESTRAL.....	R\$ 160,00	(cento e sessenta reais)
VENDA AVULSA.....	R\$ 2,50	(dois reais e cinquenta centavos)
PUBLICAÇÕES DIVERSAS.....	R\$ 20,00	(vinte reais) até 01 (uma) página, acima de 01 (uma) página R\$ 5,00 (cinco reais) por página ou fração;
EDIÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL / 2010.....	R\$ 10,00	(dez reais)
EDIÇÃO DO PLANO DIRETOR.....	R\$ 34,00	(trinta e quatro reais)